



Unidade Regional de Bauru
UR-02



Processo : TC-006917.989.20-4

Entidade : Prefeitura Municipal de Paulistânia

Assunto : Acompanhamento das Contas Anuais

**Período
examinado** : 2º quadrimestre de 2021

Prefeito : Paulo Augusto Granchi
CPF nº : 219.717.968-32
Período : 01/01/2021 a 31/08/2021

Relatoria : Dr. Antônio Roque Citadini

Instrução : UR-2.3 / DSF-I

Senhora Chefe-Técnica da Fiscalização,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do **Sr. Paulo Augusto Granchi**, Prefeito Municipal, responsável pelas contas em exame (arquivo 01 deste evento).

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	C↓	B↑	B↓
i-Planejamento	C↓	C+↑	C+
i-Fiscal	C↓	B↑	B↓
i-Educ	B↓	B+↑	B↓
i-Saúde	B+↑	B+↑	B+↓
i-Amb	B+↓	B↓	B↑
i-Cidade	A↓	B↓	B+↑
i-Gov-TI	C↓	C↑	C↓

Obs.: Índices do exercício anterior após verificação/validação da Fiscalização.



A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ação fiscalizatória desenvolvida através da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado;
7. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O relatório do 1º quadrimestre está colacionado no evento 20 destes autos.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do fechamento do exercício, oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Bauru
UR-02



efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Outrossim, consignamos que foi atuado o processo TC-001984.989.21, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

Conforme declaração acostada no arquivo 02 deste evento, o relatório quadrimestral do período analisado **não foi emitido**, dado que o município nomeou novo Controlador Interno, por meio da Portaria nº 2.085, em 15 de setembro de 2021.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão informadas pela Origem no questionário IEG-M/2020 e que permanecem neste quadrimestre:

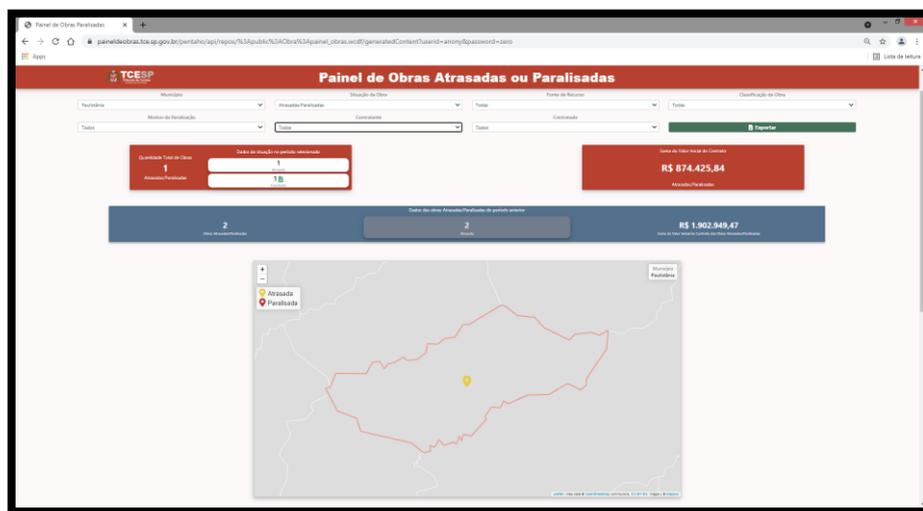
- Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva na área;
- O sistema informatizado utilizado para auxiliar na elaboração do planejamento não é multiusuário (os setores o alimentam e a unidade central de planejamento consolida);
- O servidor responsável pela contabilidade da Prefeitura Municipal não é ocupante de cargo de provimento efetivo.



A.3. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e também verificações efetuadas durante o quadrimestre, há apenas uma obra em atraso, cuja contratante é a CDHU. Portanto, não é de responsabilidade do Poder Executivo.

Conforme calendário de obrigações do Sistema Audesp, a Prefeitura Municipal vem atualizando a este Tribunal as informações sobre Obras Paralisadas e/ou Atrasadas.



Consulta realizada em 03/11/2021

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.



Informamos, por oportuno, que o município **não** aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal instituído pela Lei nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	12.705.331,30
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	11.024.199,80
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	578.400,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	-
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$	-
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	R\$	1.102.731,50
		8,68%

Dados extraídos do Sistema AudeSp: arquivo 03 deste evento.

Consideradas as despesas liquidadas, constata-se um superavit de R\$ 1.850.575,63, correspondente a 14,57%.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	12.705.331,30
(-) DESPESAS LIQUIDADAS	R\$	10.276.355,67
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	578.400,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	-
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$	-
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	R\$	1.850.575,63
		14,57%

Dados extraídos do Sistema AudeSp: arquivo 03 deste evento.

Não obstante, verificamos um aumento de 20,12% na arrecadação realizada acumulada neste 2º quadrimestre de 2021 em comparação ao mesmo período do exercício de 2020, conforme mostrado a seguir:

Análise da Receita	2020	2021	Variação
Previsão Acumulada	R\$ 10.319.739,72	R\$ 11.929.274,32	15,60%
Realização Acumulada	R\$ 10.577.003,07	R\$ 12.705.331,30	20,12%



B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive Antecipação de Receita Orçamentária - ARO.

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, referentes ao 2º quadrimestre do exercício analisado, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando o valor de R\$ 7.772.467,63, o que representa um percentual de 44,22 %.

B.1.2.2. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

No presente quadrimestre a fiscalização analisou por amostragem as admissões de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências a serem destacadas.

B.1.3. PRECATÓRIOS

Como informado no relatório de encerramento das contas do exercício de 2020 (TC-002934.989.20), houve inscrição de R\$ 159.238,32 em precatórios judiciais, sendo que o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

Verificamos que neste 2º quadrimestre os depósitos junto ao TJSP foram efetuados e se encontram em conformidade com a sentença exarada pelo Exmo. Juiz de Direito (arquivo 04 deste evento).



B.2. IEG-M – I-FISCAL

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão informadas pela Origem no questionário IEG-M/2020 e que permanecem neste quadrimestre:

- Não houve revisão periódica do Cadastro Imobiliário, fato que pode comprometer a arrecadação e a justiça tributária;
- Não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- Não houve regulamentação específica que trate sobre dívida ativa.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES

Processo nº:	50/2021
Modalidade:	Tomada de Preços nº 04/2021
Data da Realização:	28/09/2021
Objeto:	Construção de ponte na estrada PLA-07, sobre o Córrego Corredeira
Valor Estimado:	R\$ 393.104,92
Fonte:	Estadual/Municipal

Analizamos, por amostragem, o edital da licitação supracitada, do qual tecemos os seguintes comentários (arquivo 05 deste evento):

- **ITEM 3.2.2 REGULARIDADE FISCAL:** o edital traz genericamente a necessidade de apresentação de prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual, sem evidenciar quais os tributos são objeto de comprovação (mobiliário/imobiliário), o que fere entendimento desta Corte, que impõe que a comprovação de regularidade fiscal guarde pertinência temática com o objeto licitado. Nessa mesma trilha, a exigência de regularidade quanto aos débitos trabalhistas mediante



apresentação de “CNDT”, sem previsão de “certidão positiva com efeito de negativa” no corpo do edital¹;

Posto isto, a Origem deve alinhar seus futuros editais às jurisprudências deste Tribunal, assim como ao que dispõe a Lei de Licitações, a fim de evitar representações e/ou expedientes solicitando a revisão/impugnação do edital, bem como o comprometimento da ampla competitividade dos certames².

B.3.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Fiscalização Ordenada nº	01 de 18 de março de 2021
Tema	Ouvidorias
TC e evento da juntada	TC-007288.989.21, evento 14.

Irregularidades constatadas em 18/03/2021	Situação em 21/10/2021
A dedicação para os serviços de Ouvidoria não é integral.	Item não regularizado.
Não houve divulgação integral do Relatório de Atividades (Gestão) elaborado pela Ouvidoria na internet.	Item regularizado.
A Prefeitura não elaborou a “Carta de Serviço ao Usuário”.	Item não regularizado.
A Prefeitura não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários.	Item parcialmente regularizado.

Documento no arquivo 07 deste evento.

B.3.3. GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE

Em reincidência, observamos que a instituição de vantagens pecuniárias para servidores públicos só se mostra plausível se realizada em conformidade com o interesse público e com as exigências do serviço, nos termos do artigo 128 da Constituição do Estado, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 da mesma Carta.

¹ Neste sentido, decisão exarada no processo TC-001396.989.20, sessão de 18/05/2021, evento 63.

² Conforme documento juntado no arquivo 06 deste evento, apenas uma empresa compareceu à sessão pública de credenciamento, habilitação e julgamento das propostas.



Desta forma, consideramos desarrazoado o pagamento da gratificação de assiduidade instituída pela Lei Complementar nº 440/2013, uma vez que contraria as disposições dos artigos 111 e 128 da Constituição Estadual, por ter como fundamento o cumprimento de dever inerente à função (assiduidade), não se compatibilizando com os princípios da moralidade, razoabilidade, finalidade e interesse público. A assiduidade constitui dever funcional elementar que não demanda recompensa, além de contraprestação pecuniária pelo vencimento. Todos os servidores efetivos receberam o valor mensal de R\$ 63,00, **inclusive os ocupantes de cargos em comissão**, situação incompatível com o caráter precário do cargo³.

Neste sentido, decisão exarada em 03/11/2020 nos autos do processo TC-005243.989.19 (evento 72):

“Quanto às **gratificações**, entendo que cabe derradeira **advertência** para a cessação dos pagamentos, podendo a impropriedade conduzir futuros demonstrativos ao julgamento pela irregularidade.

Advirto a Edilidade, portanto, para que proceda ao pagamento de gratificação por serviços prestados à comissão de licitação nos moldes propostos pela Fiscalização da UR-02, prevendo um valor por processo licitatório deflagrado, **alertando-a** que a persistência em despesas com as gratificações, nos moldes constatados, fere os princípios da razoabilidade e do interesse público e, no caso do benefício pago por assiduidade (R\$ 50,00 mensais a cada servidor), viola a moralidade administrativa.”

B.3.4. ANÁLISE DO RESULTADO PRIMÁRIO

Resultado Primário Previsto na LOA	R\$ -3.074.363,39	
Resultado Primário do Anexo de Metas da LDO	R\$ -46.100,00	
Diferença	R\$ -3.028.263,39	98,5005%

Em reincidência, diante das alterações orçamentárias, verifica-se que o resultado primário previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida (arquivo 03 deste evento).

³ Folha de Pagamentos e Fichas Financeiras no arquivo 08 deste evento.



Nos termos do artigo 59, §1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o município alertado**, por três vezes, consoante Notificação de Alertas juntado no arquivo 09 do presente evento.

B.3.5. ANÁLISE DO ARTIGO 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Receita Corrente Arrecadada (Ente)	
Prefeitura e Demais Órgãos (a)	R\$ 17.577.162,90
Despesa Corrente Liquidada (Ente)	
Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)	R\$ 15.614.495,11
Resultado do Ente Municipal	
Percentual (c) = (b) / (a)	88,83%

Em reincidência, o resultado apurado demonstra que o Ente superou o limite de 85% disposto no artigo 167-A, §1º, da Constituição Federal de 1988, alertando-se para que adote as medidas cabíveis conforme estabelecido na legislação aplicável à situação (arquivo 03 deste evento).

Portanto, o Chefe do Executivo poderia implementar total ou parcialmente as medidas indicadas no caput do referido artigo, consoante estabelece o Comunicado SDG nº 35/2021 (arquivo 10 deste evento).

No entanto, de acordo com declaração juntada no arquivo 11 deste evento, o Município não adotou nenhuma medida até o momento.

B.3.6. ORDEM CRONOLÓGICA DO EMPENHAMENTO

Constatamos a ocorrência de quebra da ordem cronológica do empenhamento, o que desrespeita o Princípio Contábil da Oportunidade e as normas contábeis vigentes, em especial o item 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016, ocorrência já alertada por esta Corte no Comunicado SDG nº 43/2012, sendo que tal falha demonstra a utilização de um sistema contábil aberto, possibilitando a atribuição de qualquer data à despesa realizada, o que afeta a confiabilidade dos dados informados, prejudicando assim a visualização do disposto no caput do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64:

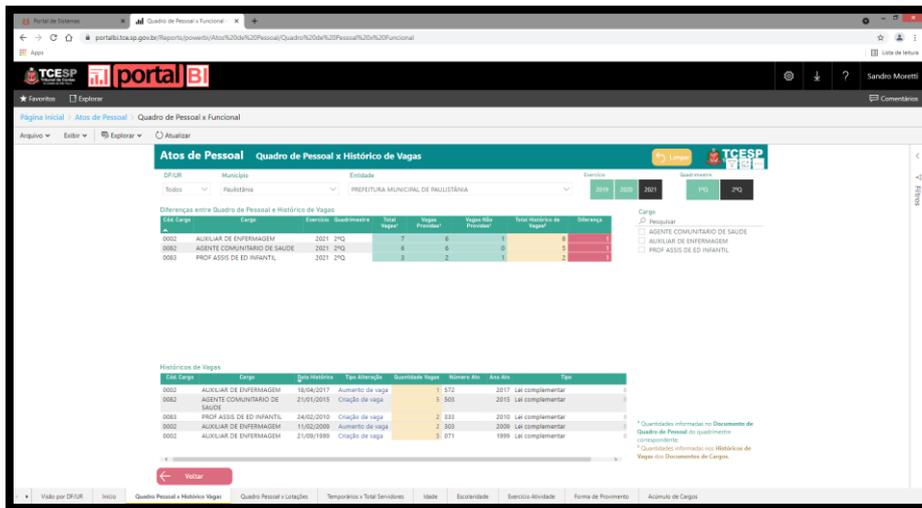


Nome do Credor	N.º do Empenho	Histórico	Data da Emissão
Instituto Oft. Cor. Ltda	4527	Consulta	10/06/2021
CM Hospitalar S/A	4528	Medicamentos	24/05/2021
Clínica de Olhos Ltda	4529	Adaptação de Lentes	10/06/2021
Pessoal Civil-Sec. Saúde	6611	Folha de Pagamento	26/08/2021
Carlos Eduardo Cury	6612	Consulta	01/08/2021
Pessoal Civil-Sec. Saúde	6613	Folha de Pagamento	26/08/2021

Sistema Audesp/Pentaho (arquivo 12 deste evento).

B.3.7. QUADRO DE PESSOAL

Em busca realizada no Portal Bi deste Tribunal, identificamos divergência nas informações prestadas ao Sistema Audesp – Fase III neste 2º quadrimestre, denotando falta de fidedignidade, no que se refere ao módulo “Quadro de Pessoal x Histórico de Vagas” dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde e Professor Assistente de Educação Infantil⁴ (quadro de pessoal no arquivo 13 deste evento).



Código do Cargo	Cargo	Total de Vagas*	Vagas Providas*	Vagas Não Providas*	Total Histórico de Vagas**	Diferença
002	Auxiliar de Enfermagem	7	6	1	8	1
082	Agente Comunitário de Saúde	6	6	0	5	1
083	Prof. Assis. de Ed. Infantil	3	2	1	2	1

4

Código do Cargo	Cargo	Total de Vagas*	Vagas Providas*	Vagas Não Providas*	Total Histórico de Vagas**	Diferença
002	Auxiliar de Enfermagem	7	6	1	8	1
082	Agente Comunitário de Saúde	6	6	0	5	1
083	Prof. Assis. de Ed. Infantil	3	2	1	2	1

* Quantidades informadas no Documento de Quadro de Pessoal do quadrimestre correspondente.

** Quantidades informadas nos Históricos de Vagas dos Documentos de Cargos.



B.3.8. DESPESAS COM CONSULTAS MÉDICAS

Verificamos que o Município de Paulistânia empenha despesas de atendimentos médicos particulares como gastos em saúde, sem que haja legislação específica regulamentadora, assim como sem justificativas e motivação suficientes em elucidar a seleção de beneficiados em preterição aos serviços da rede SUS⁵ (arquivo 14 deste evento).

Neste sentido, decisão exarada em 05/11/2019 pelo Exmo. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues no processo TC-006287.989.16 (evento 107):

“Também no que se refere à **gestão da Saúde**, é forçoso destacar as críticas da inspeção concernentes a despesas com consultas médicas particulares para municípios (item D.1.1), haja vista a formalização desprovida de elementos suficientes em elucidar a escolha dos beneficiados. Inobstante aos argumentos da defesa, cabe **advertir com severidade à Prefeitura** para que justifique criteriosamente as circunstâncias de outorga do atendimento privado e de preterição dos serviços prestados pelo SUS, tendo em vista a legitimação do princípio da universalidade e da igualdade de acesso às ações de Saúde⁶”.

No período analisado, verificamos que foram empenhados por dispensa de licitação R\$ 17.110,00 em consultas médicas nas especialidades de geriatria, oftalmologia, terapia ocupacional, reumatologia, neurologia, dentre outros (arquivo 15 deste evento).

⁵ A Prefeitura Municipal poderia usar de forma eficaz a Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde (CROSS), que une as ações voltadas para a regulação do acesso na área hospitalar e ambulatorial, propiciando o ajuste da oferta assistencial disponível às necessidades imediatas do cidadão (<https://www.cross.saude.sp.gov.br>).

⁶ Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Serviço Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

IV – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;



B.3.9. SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC)

O Decreto nº 10.540, de 06 de novembro de 2020, dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e deve ser observado pelos entes federativos a partir de 1º/01/2023, com instituição de um plano de ação voltado para a adequação às disposições do ato normativo.

No âmbito de Paulistânia, de acordo com a Prefeitura, foi editado o Decreto Municipal nº 1.513, de 30 de abril de 2021, estabelecendo o plano de adequação do município ao Decreto Federal supramencionado. Todavia, as ações necessárias foram postergadas para o exercício de 2022 com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023 (arquivo 21 deste evento).

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

A aplicação de recursos, **no 2º trimestre**, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	23,62%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	23,51%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	22,92%
FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	79,85%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	79,85%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	76,15%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	58,44%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	58,44%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	55,82%

Dados extraídos do Sistema Audesp: arquivo 16 deste evento.

A aplicação de recursos, **no período**, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:



Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	22,77%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	22,70%
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	22,20%

FUNDEB:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	81,70%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	81,70%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	79,00%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	61,30%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	61,30%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	59,23%

Dados extraídos do Sistema AudeSP: arquivos 03 e 16 deste evento.

Em reincidência, com base na despesa empenhada e liquidada do período analisado, o Município apresentou percentual de aplicação de recursos próprios desfavorável ao atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, assim como percentual desfavorável com base na despesa empenhada na aplicação de recursos do FUNDEB, em desatendimento do artigo 26, da Lei nº 14.113/20.

Nos termos do artigo 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o município alertado**, por seis vezes, consoante Notificação de Alertas juntado no arquivo 09 do presente evento.

Com base nos dados coletados junto à Origem durante a inspeção, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo município, assim como registros de abandono escolar (arquivo 17 deste evento).

A Secretaria da Educação informou que a Rede Municipal de Ensino (Creche, EMEI e EMEF) retomou as atividades presenciais no dia 09 de agosto, com a maioria dos alunos presenciais, exceto os que optaram pela continuidade do sistema remoto (arquivo 17 deste evento).

Aliás, a Creche Municipal “Aparecida Gomes Freitas”, que foi objeto de apontamentos da Fiscalização quanto à construção⁷, bem como da

⁷ A Concorrência Pública nº 01/2016, o decorrente Contrato nº 05/2017, o 1º ao 8º Termo Aditivo, assim como o Acompanhamento da Execução Contratual foram julgados irregulares em 04/08/2020 (evento 110 do TC-015200.989.17). Foi dado não provimento ao Recurso Ordinário impetrado pela Prefeitura Municipal em 10/11/2020 (TC-021215.989.20, evento 30).



sua subutilização no exame das contas anuais dos exercícios de 2019 e 2020⁸, foi enfim inaugurada e recebeu as primeiras turmas a partir da data supramencionada.



Imagens cedidas pela Prefeitura Municipal.

Ademais, a Secretaria vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem, das quais destacamos:

⁸ 2019 (TC-004586.989.19); 2020 (TC-002934.989.20).



- Reforço escolar para as séries dos anos iniciais;
- Distribuição de material impresso;
- Material áudio-visual disponibilizado em grupo de *Whatsapp*, com a participação de alunos, pais, docentes e coordenadores pedagógicos.

Constatamos que no Município de Paulistânia havia unidades escolares que necessitavam de reparos. Instada, a Secretaria da Educação informou que o setor responsável (Engenharia) está realizando levantamentos das necessidades e que inclusive alguns serviços já foram realizados, como por exemplo, a pintura da “EMEF Pe. Sebastião de Oliveira Rocha” (arquivo 18 deste evento).



Imagens cedidas pela Prefeitura Municipal.



C.2. IEG-M – I-EDUC

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão informadas pela Origem no questionário IEG-M/2020 e que permanecem neste quadrimestre:

Área – Creche:

- Mais de 10% do quadro de professores de creche são temporários;

Área – Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º):

- Mais de 10% do quadro de professores dos Anos Iniciais são temporários;
- Menos de 50% dos estabelecimentos para os Anos Iniciais possuem turmas em tempo integral;

Área – Todas as Etapas de Ensino:

- Havia unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos, etc.);
- A Prefeitura Municipal não ofereceu formação aos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE sobre a execução do PNAE e temas que possuem interfaces com este programa;
- O Conselho de Alimentação Escolar não elaborou atas que permitam atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como avaliar o cardápio e sua aceitação pelos alunos.



PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audep, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	23,60%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	23,16%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	22,31%

Dados extraídos do Sistema Audep: arquivo 19 neste evento.

D.1.1. COMBATE AO COVID-19

Apuramos que no 2º quadrimestre do exercício em tela, o Município investiu o montante de R\$ 23.432,91 em aquisições de materiais de enfermagem, medicamentos, máscaras, dentre outros, para o combate a pandemia do COVID-19, conforme divulgado no Portal da Transparência do Município (<http://187.51.177.186:5656/transparencia/>), bem como ao Sistema Audep (arquivo 20 deste evento).

Conforme informado pela Secretaria de Saúde nas respostas enviadas ao Questionário de Gestão de Enfrentamento do COVID-19 do mês de agosto, houve 191 casos confirmados da doença e o registro de 5 óbitos.

Segundo dados do Governo do Estado de São Paulo (VACIVIDA), houve a aplicação de 3.400 doses da vacina contra o Novo Coronavírus no município de Paulistânia (dados de 03/11/2021).





D.2. IEG-M – I-SAÚDE

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão informadas pela Origem no questionário IEG-M/2020 e que permanecem neste quadrimestre:

- A Prefeitura informou que existe aterro para os resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico) no município, porém o local não apresenta as seguintes características:
 - ✓ Total gestão do chorume;
 - ✓ Total gestão dos gases;
 - ✓ Inexistência de coleta de resíduos por catadores.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão informadas pela Origem no questionário IEG-M/2020 e que permanecem neste quadrimestre:

- Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente).



PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens **B.3.6** e **B.3.7** deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

Tal qual o Comunicado SDG nº 34/2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que o órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

G.2. IEG-M – I-GOV TI

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão informadas pela Origem no questionário IEG-M/2020 e que permanecem neste quadrimestre:

- A Prefeitura Municipal informou que não possui uma área ou departamento de Tecnologia da Informação (TI);
- A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;
- Não há integração entre o sistema de contabilidade e o sistema de dívida ativa, ou seja, na inscrição em dívida ativa, o lançamento não é automaticamente contabilizado nos balanços.

Em vista disso, a Prefeitura Municipal de Paulistânia informou que dispõe de sistema de proteção preventiva de dados a fim de se evitar a perda de informações, através da aquisição de licença de software antivírus, bem como realiza diariamente cópia de segurança dos seus dados por meio de servidor externo exclusivo.



PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

As recomendações/determinações emitidas em pareceres de contas anuais serão verificadas no relatório de fechamento do exercício.

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

A.1.1. CONTROLE INTERNO: o relatório quadrimestral do período analisado não foi emitido;

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO: foram constatadas ocorrências dignas de nota nessa dimensão, em especial, que os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não tem dedicação exclusiva na área;

B.2. IEG-M – I-FISCAL: foram constatadas ocorrências dignas de nota nessa dimensão, em especial, que não houve revisão periódica do Cadastro Imobiliário;

B.3.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES: o edital analisado não está alinhado à jurisprudências deste Tribunal, assim como ao que dispõe a Lei de Licitações;



Unidade Regional de Bauru
UR-02



B.3.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA: regularização apenas parcial das ocorrências constatadas em março de 2021 quanto aos serviços de Ouvidoria;

B.3.3. GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE: pagamento de gratificação de assiduidade que contraria as disposições dos artigos 111 e 128 da Constituição Estadual, assim como jurisprudência desta e. Corte de Contas, **em reincidência**;

B.3.4. ANÁLISE DO RESULTADO PRIMÁRIO: o resultado primário previsto na LOA é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, **em reincidência**;

B.3.5. ANÁLISE DO ARTIGO 167-A DA CF: o Ente superou o limite de 85% disposto no artigo 167-A, da Constituição Federal, **em reincidência**;

B.3.6. ORDEM CRONOLÓGICA DO EMPENHAMENTO: utilização de um sistema contábil aberto, possibilitando a atribuição de qualquer data à despesa realizada, o que afeta a confiabilidade dos dados informados;

B.3.7. QUADRO DE PESSOAL: divergência nas informações prestadas ao Sistema Audesp – Fase III neste 2º quadrimestre, denotando falta de fidedignidade;

B.3.8. DESPESAS COM CONSULTAS MÉDICAS: despesas de atendimentos médicos particulares, sem que haja legislação específica regulamentadora, bem como sem justificativas e motivação suficientes em elucidar a seleção de beneficiados em preterição aos serviços da rede SUS;

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO: com base na despesa empenhada e liquidada do período analisado, o Município apresentou percentual de aplicação de recursos próprios desfavorável ao atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, assim como percentual desfavorável com base na despesa empenhada na aplicação de recursos do FUNDEB, em desatendimento do artigo 26, da Lei nº 14.113/20, com emissão de alertas, **em reincidência**;

C.2. IEG-M – I-EDUC: foram constatadas ocorrências dignas de nota nessa dimensão, em especial, que havia unidades de ensino que necessitavam de reparos;



Unidade Regional de Bauru
UR-02



E.1. IEG-M – I-AMB: foram constatadas ocorrências dignas de nota nessa dimensão, em especial, que no aterro não há total gestão de chorume e gases, bem como a inexistência de coleta de resíduos por catadores;

F.1. IEG-M – I-CIDADE: foram constatadas ocorrências dignas de nota nessa dimensão, em especial, que nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp;

G.2. IEG-M – I-GOV TI: foram constatadas ocorrências dignas de nota nessa dimensão, em especial, que a Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-2.3/Bauru, 12 de novembro de 2021.

Sandro Moretti
Agente da Fiscalização